

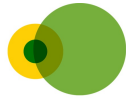
ALVALADE

Junta de Freguesia

AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM VISTA À REQUALIFICAÇÃO
DA 18.ª ESQUADRA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA”**

PROCESSO N.º 33/AJ/JFA/2016



ALVALADE

Junta de Freguesia

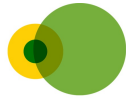
ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

**ANEXO I
ANEXO II
ANEXO III**

II – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I



ALVALADE

Junta de Freguesia

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM VISTA À REQUALIFICAÇÃO DA 18.ª ESQUADRA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA”

PROCESSO N.º 33/AJ/JFA/2016

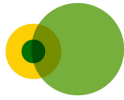
ÍNDICE:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE
2. ÓRGÃO COMPETENTE
3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO
4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
5. PREÇO BASE DA CONSULTA
6. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS
7. PROPOSTA
8. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS
9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS
11. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
12. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO
13. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.



ALVALADE

Junta de Freguesia

CONVITE

Assunto: Aquisição de materiais de construção com vista à requalificação da 18.^a Esquadra da Polícia de Segurança Pública – Proc. n.º 33/AJ/JFA/2016

A Freguesia de Alvalade convida V. Exa., nos termos e para os efeitos do estipulado na **alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º**, do **artigo 112.º** e do **n.º 1 do artigo 114º**, todos do **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações em vigor, a apresentar proposta no âmbito do procedimento pré-contratual por ajuste direto que visa a “Aquisição de materiais de construção com vista à requalificação da 18.^a Esquadra da Polícia de Segurança Pública”.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n.ºs 5 e 5-B, 2º andar, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

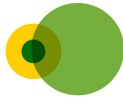
1.2 Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, por telefax para o número 218 428 399 ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

O procedimento iniciou-se, nos termos consignados no **n.º 1 do artigo 36.º do CCP**, com a **decisão de contratar**, a qual, foi tomada pela **Junta de Freguesia de Alvalade**, por via da **deliberação de 25 de julho de 2016** que incidiu sobre a Proposta n.º 232/2016, pela qual se aprovou ainda a respetiva despesa e as presentes peças procedimentais.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de ajuste direto tem **enquadramento legal** no âmbito da **alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP**.



ALVALADE

Junta de Freguesia

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste na aquisição de materiais de construção com vista à requalificação da 18.ª Esquadra da Polícia de Segurança Pública, de acordo com o definido nas peças do procedimento, em especial, no Caderno de Encargos e suas especificações técnicas.

5. PREÇO-BASE

O preço base do procedimento corresponde a € 9.575,78 (nove mil, quinhentos e setenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal.

6. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de carta, fax, para os contactos identificados no nº 1.1 do presente convite, podendo as propostas ser apresentadas até às **23H00** do **6.º dia**, após a data do envio do presente convite.

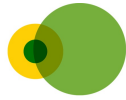
7. PROPOSTA

7.1 A proposta obedece aos seguintes requisitos:

- a) deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite;
- b) deve ser redigida em língua portuguesa e indicar o preço total da proposta em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo expressamente que àquele valor acresce o IVA à taxa legal aplicável;
- c) deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

7.2 A proposta, elaborada nos termos do número anterior, deve ainda ser instruída com a declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal, correspondente ao **Anexo II** do presente convite.

7.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na **parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP**.



ALVALADE

Junta de Freguesia

8. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 O prazo durante o qual o convidado é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

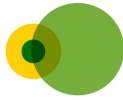
8.2 Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os interessados, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O adjudicatário deve apresentar - ou disponibilizar o acesso para a consulta online - no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos de que se encontra nas seguintes situações:

- a) situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e **Anexo III** do presente convite;
- d) certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- e) certidão permanente do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

9.2 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.



ALVALADE

Junta de Freguesia

10. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

São excluídas as propostas cuja análise revele:

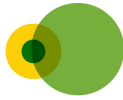
- a) que não apresentam algum dos documentos mencionados no Ponto 7 do presente convite;
- b) que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados nas presentes peças procedimentais ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, exceto:
 - I. Se estiverem em conformidade com as normas nacionais que transponham normas europeias, com homologações técnicas europeias, com especificações técnicas comuns, com normas internacionais ou qualquer outro referencial técnico elaborado pelos organismos europeus de normalização, e;
 - II. Se o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que os bens ou serviço conforme com a norma corresponde ao desempenho ou cumpre as exigências funcionais fixadas pela JFA.
- c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou que os esclarecimentos prestados não tenham sido aceites pela entidade adjudicante;
- f) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) a existência de fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

11. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

11.1 A decisão de adjudicação é notificada ao adjudicatário nos termos do CCP.

11.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a JFALV, através do seu Presidente, deve notificar o adjudicatário para:

- a) apresentar os documentos de habilitação exigidos no Ponto 9.º do presente convite;



ALVALADE

Junta de Freguesia

b) confirmar, no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

12. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

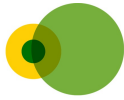
Não é exigível a redução do contrato a escrito, de harmonia com o previsto no **n.º 1 do artigo 95.º CCP**, porquanto se trata de aquisição de bens móveis cujo preço contratual não excederá os € 10.000,00 (acrescido do IVA legalmente devido).

13. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente convite, caderno de encargos e pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua versão atual e demais legislação aplicável.

O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade,

André Moz Caldas



ALVALADE

Junta de Freguesia

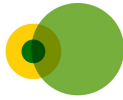
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

_____ (*nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede*), representado(a) pelo seu (*gerente /administrador/ procurador*) _____ (*nome, estado civil, naturalidade e morada*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento pré-contratual por ajuste direto, a que se refere o convite datado de _____, para a “_____” (*designação do procedimento*), obriga-se fornecer os bens em questão, em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____ (_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data _____, ____/____/_____

Assinatura, _____



ALVALADE

Junta de Freguesia

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de _____ (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a)

b)

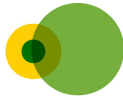
3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];



ALVALADE

Junta de Freguesia

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (*ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal*);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (*ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal*);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (*ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal*);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes]:

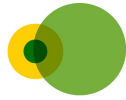
i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



ALVALADE

Junta de Freguesia

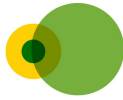
5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bens como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, _____, ____ / ____ / _____

Assinatura _____



ALVALADE

Junta de Freguesia

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário no procedimento de _____ (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

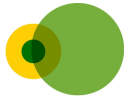
c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista **na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º** do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que a sua representada não



ALVALADE

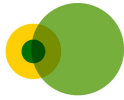
Junta de Freguesia

se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, _____, ____ / ____ / _____

Assinatura, _____



ALVALADE

Junta de Freguesia

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM VISTA À REQUALIFICAÇÃO
DA 18.ª ESQUADRA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA”**

PROCESSO N.º 33/AJ/JFA/2016

ÍNDICE:

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

CLÁUSULA 3.ª PRAZO

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 5.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

CLÁUSULA 6.ª GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA 7.ª PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

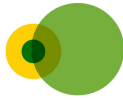
CLÁUSULA 9.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 10.ª FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 12.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



ALVALADE

Junta de Freguesia

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de materiais de construção com vista à requalificação da 18.^a Esquadra da Polícia de Segurança Pública”**, de acordo com as **especificações técnicas e quantidades previstas neste Caderno de Encargos**, descritas no respetivo **Anexo I**.

CLÁUSULA 2.^a - CONTRATO

Não é exigível a redução a escrito do contrato, pelo que este resultará, de harmonia com o previsto no **n.º 3 do art. 95 CCP**, da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspecto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º.

CLÁUSULA 3.^a - PRAZO

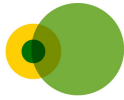
O contrato mantém-se em vigor até à data da entrega de todos os bens em causa, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Convite ou no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de proceder à entrega dos bens descritos no Anexo I no prazo de 15 dias, contados da data da notificação da decisão de adjudicação.

CLÁUSULA 5.^a - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações, requisitos técnicos e nas



ALVALADE

Junta de Freguesia

quantidades previstos no **Anexo I ao presente Caderno de Encargos**, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O fornecedor é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato e que existam no momento em que os mesmos sejam entregues.

CLÁUSULA 6.ª GARANTIA TÉCNICA

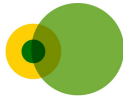
Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

CLÁUSULA 7.ª - PREÇO CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada até ao limite de € 9.575,78 (nove mil, quinhentos e setenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal.

CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual será exigível após a entrega dos bens objeto do contrato, sendo este efetuado até 30 dias após a data da aceitação da fatura de acordo e em conformidade com o definido na cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos.



ALVALADE

Junta de Freguesia

CLÁUSULA 9.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo atraso na entrega dos bens objeto do contrato ou pelo incumprimento da obrigação de garantia, pode o contraente público exigir ao fornecedor, sem prejuízo da possibilidade de resolução sancionatória e da indemnização devida pelos danos excedentes, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade e/ou reiteração do incumprimento, até 20% do preço contratual.

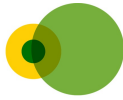
CLÁUSULA 10.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as obrigações decorrentes deste caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 12.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, na Lei Portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.